



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067 / 2019

REFERENTE: DISPENSA Nº 18/2019

Serviços de Mecânica Para Mercedes Benz Sprinter

Setor da Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

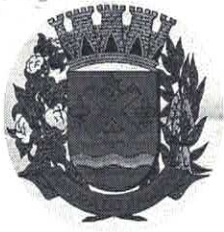
## FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

<b>Setor:</b> Saúde.
<b>Gestor Responsável:</b> Rafaela Lourenço Aguiar.
<b>Objeto com descrição detalhada</b> - Art. 3º, II da Lei 10.520 de 2002: A presente licitação tem como objetivo consertar e reparar o veículo que é de extrema importância para o transporte de pacientes para especialidades que não disponibilizamos no município.
<b>Justificativa da Aquisição</b> - Art. 3º, I e III: Necessitamos da troca e conserto da embreagem do veículo Van SPRINTER – Placa: BAI-8803, visto que estamos sem contrato com oficina licitado e por se tratar de um transporte coletivo se torna de extrema importância para o transporte dos pacientes de maneira eficaz e econômica.
<b>Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto</b> - Art. 3º, III da Lei 10.520 de 2002: Não se aplica.
<b>Contas orçamentárias que farão frente às despesas</b> - LRF LC101/100 Art. 16 em especial: A aquisição será feita com os recursos existentes na Fonte <b>303</b> , Conta <b>2010</b> .
<b>Condições de recebimento do objeto</b> - O serviço deverá ser prestado conforme necessidade do Município.
<b>Prazo de entrega e forma de pagamento</b> - Art. 3º, I, da Lei 10.520/02: 10 dias a partir da data de homologação da licitação.
<b>Amostras de produtos</b> - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não se aplica.
<b>Fiscal de Contrato</b> - Art. 67, da Lei 8666/93: Rafaela Lourenço Aguiar – Secretária Municipal de Saúde.
<b>Outras informações se necessário</b> - artigo 40, XVII da Lei 8666/93: Não se aplica.
<b>Local e data:</b> Barra do Jacaré, 21 de Outubro de 2019.

**Obs:**

- Anexar no mínimo 03 orçamentos dos produtos, juntamente com a média de preços assinada pelo solicitante.
- O não preenchimento correto deste formulário acarretará na devolução do pedido ao setor solicitante.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante Responsável



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

Ofício nº 093/SMS/2019

Barra do Jacaré, 21 de Outubro de 2019.

Exmo. Senhor

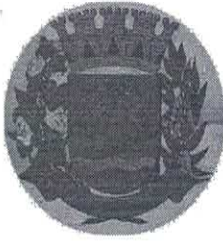
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, solicitar junto a Vossa Senhoria a autorização para que seja realizada, através de dispensa de licitação, a contratação de uma empresa responsável por consertar e reparar o veículo VAN SPRINTER, placa: BAI – 8803, que se encontra com problemas na embreagem e a mesma é de extrema importância no transporte de pacientes à outros municípios.

Certos de sermos atendidos, atenciosamente agradecemos.

  
RAFAELA LOURENÇO AGUIAR  
**Secretária Municipal de Saúde**

Rafaela Lourenço Aguiar  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF 061.633.669/13 - Portaria 005/2017  
Barra do Jacaré - PR

À  
**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR**  
**A/C – Exmo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente, como Secretária Municipal de Saúde, justificar o pedido de Dispensa de licitação para a manutenção e conserto do Veículo VAN SPRINTER, placa BAI-8803, visto que estamos sem contrato com oficina licitado e por se tratar de um automóvel coletivo se torna de extrema importância para o transporte dos pacientes de maneira eficaz e econômica para o município.

Barra do Jacaré - PR, 21 de Outubro de 2019

  
**Rafaela Lourenço Aguiar**  
**Secretária Municipal de Saúde**

À  
**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Pr**  
**A/C – Setor Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br


## AUTORIZAÇÃO.

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação do Setor de Administração e Planejamento Municipal, sendo que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. Colher parecer contábil, para fins de comprovar a existência de conta dotação que fará frente à contratação;
2. Encaminhar ao Setor de Licitação para análise e elaboração do processo;
3. Encaminhar o processo ao Setor Jurídico para análise e emissão de parecer aprovando o mesmo, quanto ao objeto e modalidade de licitação aplicada.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré, em 22 de outubro de 2019.

Atenciosamente,



---

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
Prefeito Municipal



# NALCAR

## MECÂNICA E AUTO PEÇAS

Peças Remanufaturadas, Novas e Usadas  
Injeção Eletrônica, Freio, Embreagens, Suspensão  
e Mecânica Geral

Rua Paraná, 204 - Centro - Andirá-PR | Fone: (43) 3538-4158

Nome: *FMS - De Barra do Jacaré* Nº 457

Endereço: *Rua Paraná N 174* Fone: *3537-1274*

Placa: *BAI-8803* VEÍCULO: *Van SPRINTER* COR: *Marrom*

Serviços a Executar: *CNPJ 08.537.151/0007-58*

NT.	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA
		<i>Revisão de tracões quanti' de embreagem</i>	<i>450.00</i>
<b>32.741.376/0001-43</b> <b>NALCAR MECÂNICA</b> Rua Paraná, 204 - Centro CEP 89.320-000 - Andirá - PR			

DESPESAS		Peças Total	R\$
Entrada:	____/____/____	Mão de Obra	R\$
Saída:	____/____/____	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 450.00</b>
Data:	____/____/____		



AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA - CNPJ - 27.491.776/0001-08  
AV. BRASIL Nº 580, VILA PARAÍSO, ANDIRÁ-PR  
TELEFONES - 43-3538-4385 -- 43-98483-1150  
novauniao5@hotmail.com



15 de outubro de 2019

## Ordem de serviço 5622

**Cliente** FMS - DE BARRA DO JACARÉ  
**Endereço** RUA PARANÁ, 174, BARRA DO JACARE  
**CNPJ** 09.537.151/0001-58  
**Fones** (43) 3537-1214

**Veículo** VAN  
**Marca** MERCEDES-BENS  
**Modelo** SPRINTER  
**Placa** BAI-8803  
**Cor** BRANCA  
**Acessórios:**

*Produto 20174*

## Valores do Orçamento

Serviços a executar	Horas	Total
REVISAR EMBREAGEM		R\$ 350,00

## Totais

Mão-de-Obra	R\$ 350,00
Peças	R\$ 0,00
Deslocamento	R\$ 0,00
Serviço terceiros	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350,00</b>

## Condições de Pagamento

CHEQUE OU BOLETO BANCÁRIO - SERVIÇOS SÓ SERÃO ALTORIZADOS SOMENTE SOB CONSULTA. -  
CARTÃO CRÉDITO E DÉBITO. - DINHEIRO.

OBS.: SOCORRO SERÁ COBRADO R\$ 1,70 POR KM RODADOS. TAMBÉM PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO CASO OCORRA MODIFICAÇÃO OU ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE, PRESENCIAL, E-MAIL, TELEFONE OU WHATSAPP.

FMS - DE BARRA DO JACARÉ

  
AUTO MECÂNICA AVENIDA  
BRASIL LTDA-ME  
CNPJ 27.491.776/0001-08  
Av. Brasil, 580 - F: 43 3538-4385  
Andirá-PR



# RETÍFICA MARINHO

ANDIRÁ – PR CEP:86.380.000 FONE (43) 3538 – 3211

EMAIL:RETIFICAMARINHO@HOTMAIL.COM

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

ENDEREÇO: RUA PARANÁ N 174

CIDADE: BARRA DO JACARÉ

FONE: (43) 3537 – 1214

CNPJ: 09.537.151/0001-58

CÓDIGO	LOCAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01		SERVIÇO DE TROCAR KITS EMBREAGEM SPRINTER	
<u>R\$500,00</u>			

  
07.350.316/0001-52  
MÁRIO CÉSAR DE  
FREITAS - PEÇAS  
Rua Pará, 135 - Centr.  
CEP 86380-000 - Andará - PR

TOTAL GERAL: R\$ 500,00



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO MECANICA AVENIDA BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 27.491.776/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:33:58 do dia 25/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/04/2020.

Código de controle da certidão: **A0A3.984F.8BB0.AD00**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

10

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.491.776/0001-08**Razão Social:** AUTO MECANICA AVENIDA BRASIL LTDA**Endereço:** AVENIDA BRASIL 580 / VILA PARAISO / ANDIRA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/10/2019 a 17/11/2019**Certificação Número:** 2019101905225215426274

Informação obtida em 22/10/2019 08:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

11



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AUTO MECANICA AVENIDA BRASIL LTDA**  
CNPJ/CPF: **27.491.776/0001-08**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140115200800
Data de emissão:	22/10/2019 08:53:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	21/12/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO MECANICA AVENIDA BRASIL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.491.776/0001-08

Certidão n°: 187292844/2019

Expedição: 22/10/2019, às 09:11:13

Validade: 18/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO MECANICA AVENIDA BRASIL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.491.776/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 27.491.776/0001-08 NIRE: 41208560045**

Os abaixo assinados CRISTIANO DOMINGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/10/1980, residente e domiciliado nesta cidade de Andirá - Estado do Paraná, CEP 86.380-000, á Rua Paraná nº 1410, Vila Barbosa Ferraz, portador do CPF nº 029.512.219-67 e RG nº 7.232.103-0/SESP-PR, ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGGIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1975, residente e domiciliado nesta cidade de Andirá - Estado do Paraná, CEP 86.380-000, a Rua Minas Gerais nº 636, Vila Barbosa Ferraz, portador do CPF nº 999.157.409-30 e RG nº 6.085.616-8/SESP/PR, RODRIGO APARECIDO DOMINGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/07/1979, residente e domiciliado nesta cidade de Andirá - Estado do Paraná, CEP 86.380-000, á Rua Altino Coleti nº 396, Jardim Monte Santo, portador do CPF nº 031.101.499-23 e RG nº 7.638.191-7/SESP-PR, WILSON CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/03/1979, residente e domiciliado nesta cidade de Andirá - Estado do Paraná, CEP 86.380-000, á Rua Benedito Vasconcelos nº 425, Jardim Monte Santo, portador do CPF nº 006.805.729-61 e CNH nº 00572053533/DETRAN-PR, únicos sócios da firma AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA, estabelecida na Av. Brasil nº 580, Vila Paraíso, nesta cidade de Andirá - Estado do Paraná, CEP 86.380-000, consoante contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob 41208560045 por despacho em sessão 07/04/2017, primeira alteração sob o nº 20176422030 em 25/09/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.491.776/0001-08, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato social primitivo e posteriores alterações, pelas clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Por não mais desejar permanecer na sociedade, o sócio CRISTIANO DOMINGUES, vende e transfere parte da sua quota parte do capital de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) divididos em 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio remanescente o Sr. ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGGIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio CRISTIANO DOMINGUES declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) do sócio remanescente o

*Cristiano D. Domingues*

*Odair Aparecido Jacomo Madoglio*

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 08:34 SOB Nº 20190037075.  
PROTOCOLO: 190037075 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901008072. NIRE: 41208560045.  
AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresa Facil.pr.gov.br

**AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 27.491.776/0001-08 NIRE: 41208560045**

Sr. ODAIR APARECIDO JADOMO MADOGGIO, assim também como todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, sejam a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte do sócio retirante CRISTIANO DOMINGUES, a partir deste contrato assume ativa e passivamente todas as obrigações, deveres e direitos sociais que lhe foram transferidos passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade e posteriores alterações.

**CLAUSULA QUARTA:** Por não mais desejar permanecer na sociedade, o sócio RODRIGO APARECIDO DOMINGUES, vende e transfere parte da sua quota parte do capital de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) divididos em 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio remanescente o Sr. WILSON CARLOS DE OLIVEIRA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O sócio RODRIGO APARECIDO DOMINGUES declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) do sócio remanescente o Sr. WILSON CARLOS DE OLIVEIRA, assim também como todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, sejam a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte do sócio retirante RODRIGO APARECIDO DOMINGUES, a partir deste contrato assume ativa e passivamente todas as obrigações, deveres e direitos sociais que lhe foram transferidos passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade e posteriores alterações.

Em razão da modificação do quadro societário no contrato social a Clausula Quarta passa a ter a seguinte redação

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGGIO - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente deste país, neste presente ato.

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including a signature that appears to be 'Cristiano Domingues' and another below it.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 08:34 SOB Nº 20190037075.  
PROTOCOLO: 190037075 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901008072. NIRE: 41208560045.  
AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 27.491.776/0001-08 NIRE: 41208560045**

WILSON CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente deste país, neste presente ato.

**CLAUSULA SETIMA:** Altera-se a administração da sociedade, que antes era exercida pelos sócios CRISTIANO DOMINGUES e ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGIO, passa a ser exercida pelos sócios ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGIO e WILSON CARLOS DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Em razão dessa modificação do contrato social a clausula Oitava passa a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGIO e WILSON CARLOS DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**CLAUSULA OITAVA:** Os sócios administradores aqui admitidos declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (art. 1.011 par. 1º CC/2002)

**CLÁUSULA NONA:** Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequando às disposições da referida Lei nº

*Cristiano D. Domingues*  
*Odair*

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 08:34 SOB Nº 20190037075.  
PROTOCOLO: 190037075 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901008072. NIRE: 41208560045.  
AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 27.491.776/0001-08 NIRE: 41208560045**

10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**AUTO MECANICA AVENIDA BRASIL LTDA  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 27.491.776/0001-08 NIRE: 41208560045**

Os abaixo assinados ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGLIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/02/1975, residente e domiciliado nesta cidade de Andirá – Estado do Paraná, CEP 86.380-000, a Rua Minas Gerais nº 636, Vila Barbosa Ferraz, portador do CPF nº 999.157.409-30 e RG nº 6.085.616-8/SESP/PR e WILSON CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/03/1979, residente e domiciliado nesta cidade de Andirá - Estado do Paraná, CEP 86.380-000, á Rua Benedito Vasconcelos nº 425, Jardim Monte Santo, portador do CPF nº 006.805.729-61 e CNH nº 00572053533/DETRAN-PR, únicos sócios da firma AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA, estabelecida na Av. Brasil nº 580, Vila Paraíso, nesta cidade de Andirá – Estado do Paraná, CEP 86.380-000, consoante contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob 41208560045 por despacho em sessão 07/04/2017, primeira alteração sob o nº 20176422030 em 28/09/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.491.776/0001-08, resolvem por este instrumento particular de alteração, consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações, pelas clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA, estabelecida na Av. Brasil nº 580, Vila Paraíso, nesta cidade de Andirá – Estado do Paraná, CEP 86.380-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social é Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Abril de 2017 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em

*Leandro Marcos Rayssel Biscaia*

*[Signature]*

*[Signature]*

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 08:34 SOB Nº 20190037075.  
PROTOCOLO: 190037075 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901008072. NIRE: 41208560045.  
AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Signature]*

**AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 27.491.776/0001-08 NIRE: 41208560045**

50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGGIO - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente deste país, neste presente ato.

WILSON CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente deste país, neste presente ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406/02.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar pôr escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma, prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, ficando assegurado aos demais sócios a prévia aceitação do comprador.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá aos sócios os Srs. ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGGIO e WILSON CARLOS DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representar privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 08:34 SOB Nº 20190037075.  
PROTOCOLO: 190037075 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901008072. NIRE: 41208560045.  
AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

17  
58  
Rodrigo  
Cristiano D.  
Diana

**AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 27.491.776/0001-08 NIRE: 41208560045**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (Art. 1071 e 1072, parágrafo 2º e art. 1078, CC/2002.)

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1028 e 1031 CC/2002)

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os Administradores da sociedade ODAIR APARECIDO JACOMO MADOGGIO e WILSON CARLOS DE OLIVEIRA, declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (art. 1.011 par. 1º CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA:** A sociedade declara que se enquadra na condição de empresa de pequeno porte, e que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 08:34 SOB Nº 20190037075.  
PROTOCOLO: 190037075 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901008072. NIRE: 41208560045.  
AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SERVENTIA ZANONI** Tabelionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio Zanon TABELA  
Rua Minas Gerais, 222 CEP 86.380-000 - Andaraí - PR Fone/Fax (43)3538-4133 - cartorioandara@gmail.com.br

Selo Digital nº bwMAJ.s9dUX.Yrsnp, Controle: p7vPb.jfLy4.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Verdadeira a Assinaturas indicadas de ODAIR APARECIDO JACOMO MACOGLIO e WILSON CARLOS DE OLIVEIRA.  
Dou fé. Andaraí, 10 de janeiro de 2019 - 10:20:34h.

Em Teste da Verdade

Franciele Aparecida Gazzola 8: 888C  
(Escrivente)




**SERVENTIA ZANONI** Tabelionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio Zanon TABELA  
Rua Minas Gerais, 222 CEP 86.380-000 - Andaraí - PR Fone/Fax (43)3538-4133 - cartorioandara@gmail.com.br

Selo Digital nº oIR7y.nDnmT.Mwoyn, Controle: pCkfy.Jy29j  
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Verdadeira a Assinatura indicada de CRISTIANO DOMINGUES.  
Dou fé. Andaraí, 08 de fevereiro de 2019 - 14:35:18h.

Em Teste da Verdade

Franciele Aparecida Gazzola 3435E  
(Escrivente)




**SERVENTIA ZANONI** Tabelionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio Zanon TABELA  
Rua Minas Gerais, 222 CEP 86.380-000 - Andaraí - PR Fone/Fax (43)3538-4133 - cartorioandara@gmail.com.br

Selo Digital nº NIRIR.IuIKV.Qxqec, Controle: 4GYhv.H3VuQ.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Verdadeira a Assinatura indicada de RODRIGO APARECIDO DOMINGUES.  
Dou fé. Andaraí, 08 de fevereiro de 2019 - 13:19:37h.

Em Teste da Verdade

Franciele Aparecida Gazzola 178599  
(Escrivente)





CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 08:34 SOB Nº 20190037075.  
PROTOCOLO: 190037075 DE 11/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901008072. NIRE: 41208560045.  
AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº. 101/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2019.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Pedro Luiz Branco**, RG. 4.441.121-0 SESP/PR e CPF- 631.848.429.-91
- II - SECRETÁRIO - **Lorena Capucho de Souza**, RG. 8.887.458-7 SESP/PR, e CPF- 059.217.739 - 48.
- III - MEMBRO - **Mauro Zanatta Junior**, RG. 6.160.985-7 SESP/PR, e CPF- 019.519.849 - 27.
- IV - SUPLENTE - **José Giovanni Gomes**, RG. 5.155.145-1 SSP/PR e CPF- 734.916.249-91.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria 060/2019.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de maio de 2019.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### PARECER 102 /2019

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de serviço de troca de kits embreagem Sprinter.

Vimos através deste, informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à Contratação de serviço de trocas de kits embreagem Sprinter.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo

#### 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2026 ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO - FR 495

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	2.049,13	01740	00.495
02	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	8,58	01740	ea.495

10.301.0006.2031 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
03	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	156,00	02000	00.000
04	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	17.187,21	02010	00.303

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 01 de novembro de 2019

  
LUCAS NASCIMENTO

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** SETOR DE LICITAÇÃO

**AO:** SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para apreciação e emissão do parecer jurídico, o pedido para contratação de Serviços de Serviços Mecânicos para veículo Mercedes Benz Sprinter do Setor da Saúde, através de processo de Dispensa de Licitação, facultado pelo Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme pedido inicial e demais anexos.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 30 de outubro de 2019.

---

Adenilson Silva  
Setor Municipal de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n° 200/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Serviços Mecânicos para o veículo Mercedes Benz/Sprinter pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n° 18/2019

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n° 18/2019, tendo por objeto a Contratação de Serviços Mecânicos para o veículo Mercedes Benz/Sprinter pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Juntaram-se 4 (quatro) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3° da Lei de Licitações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a obras e serviços, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

  
Ana Luiza de Oliveira  
24/10/20

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a quatro potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Além disso, com base na documentação acostada e na justificativa apresentada, nota-se que o veículo em questão é de extrema importância para o transporte dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

pacientes de maneira eficaz e econômica ao Município, por se tratar de um transporte coletivo.

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação analisar a validade dos documentos fiscais da empresa.

Dessa forma, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

## CONCLUSÃO

Verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 05 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA LUIZA DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE  
A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 18/2019**

**PROCESSO N.º: 067/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA  
O VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER PERTENCENTE À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, foi encaminhado a esta CPL o Processo Administrativo n.º 067/2019, referente a Dispensa n.º 18/2019, tendo por objeto a contratação de serviços mecânicos para o veículo mercedes benz/sprinter pertencente à Secretaria Municipal De Saúde.*

*O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, a realização de quatro (4) orçamentos em relação ao objeto e, ainda, o Parecer Jurídico fundamentado na Lei 8.666/93, que estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", seguindo a literalidade do Artigo 24, Inciso II, ambos artigos da referida Lei.*

*Vale ressaltar que na justificativa apresentada, nota-se que o veículo em questão é de extrema importância para o transporte dos pacientes de maneira eficaz e econômica ao município, por se tratar de um transporte coletivo.*

*Devido ao exposto, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL à Dispensa de Licitação para a contratação do Objeto solicitado.*



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

*Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.*

*Barra do Jacaré/PR, 12 de novembro de 2019.*

**Pedro Luiz Branco**

*Presidente da Comissão de Licitação*

*Portaria nº 101/2019*

**Lorena Capucho de Souza**

*Secretário da Comissão de Licitação*

*Portaria nº 101/2019*

**Mauro Zanatta Junior**

*Membro da Comissão de Licitação*

*Portaria nº 101/2019*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

### Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2019

#### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Objeto: Serviços de Revisão de Embreagem da MB Sprinter - Placas BAI-8803, Valor Global de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, adjudicado à empresa AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA, CNPJ - 27.491.776/0001-08, sito à Avenida Brasil, 580, CEP-85.386-000, cidade de Andirá -PR.

Barra do Jacaré - Paraná, em 12 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Nº Processo: 067/2019. Objeto: Serviços de Revisão de Embreagem da MB Sprinter - Placas BAI-8803, Valor Global de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, adjudicado à empresa AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA, CNPJ - 27.491.776/0001-08, sito à Avenida Brasil, 580, Vila Paraíso, CEP-85.386-000, cidade de Andirá -PR. **Justificativa:** Por se tratar de veículo para transporte coletivo de pacientes da saúde, e que no momento o município não possui contrato para serviços mecânicos. Processo realizado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificado em 12//11/2019 pelo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

31  
OK

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019**

Nº Processo: 067/2019. Objeto: Serviços de Revisão de Embreagem da MB Sprinter - Placas BAI-8803, Valor Global de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, adjudicado à empresa AUTO MECÂNICA AVENIDA BRASIL LTDA, CNPJ - 27.491.776/0001-08, sito à Avenida Brasil, 580, Vila Paraíso, CEP-85.386-000, cidade de Andirá - PR. **Justificativa:** Por se tratar de veículo para transporte coletivo de pacientes da saúde, e que no momento o município não possui contrato para serviços mecânicos. Processo realizado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificado em 12/11/2019 pelo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:113212CF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2019. Edição 1885  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>